



Comprovante de Publicação

Nº: 39881

Identificação: 5778/2017

Data/Hora Veiculação: 22/12/2017 00:00

Data Publicação : 26/12/2017

Ato: RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Assunto: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 03/2016

Tipo: Resolução

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CME - Conselho Municipal de Educação

Ementa: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 03/2016. PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 089/2017.

**Completo**

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 02/2017 APROVADA EM: 19/12/2017 PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 89/2017 APROVADO EM: 19/12/2017 COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ? Portaria Nº 12/2017 INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ ASSUNTO: Alteração da Resolução CME/Araucária nº 03/2016 COORDENADORA: Camila Fernanda Azevedo RELATORIA COLETIVA O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvida a Comissão Permanente de Educação Infantil e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 ? Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ? LDBEN, à vista da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004 (publicada em Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005), considerando ainda os termos da Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, a Resolução nº 05/2009 e o Parecer nº 17/2012, ambos do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, que a esta se incorpora. RESOLVE: CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 03/2016 Art. 1º ? O Artigo 8º da Resolução CME/Araucária nº 03/2016 ? passa a ter a seguinte redação, após alteração no Inciso II. Art. 8º ? A unidade educacional deve cumprir calendário escolar que contemple: I ? carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, para o período parcial; II ? carga horária anual superior a 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional para o período integral; III ? atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro horas) diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IV ? para as turmas de pré-escolar será exigida frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e de dias letivos. Art. 2º - A Resolução CME/Araucária nº 03/2016 passa a vigorar com supressão do Art. 35. Art. 35 ? Na unidade educacional que oferta educação infantil, a direção deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em Licenciatura de Curso Normal Superior, ou ainda, em curso de pós-graduação em Educação Infantil. Parágrafo único ? Na unidade que oferta outros níveis e etapas de ensino e a direção for composta por mais de um membro, no mínimo um, deve possuir habilitação exigida para a educação infantil. Art. 3º - O Artigo 45 da Resolução CME/Araucária nº 03/2016 passa a ter a seguinte redação, acrescido do Inciso III e dos Parágrafos 1º e 2º Art. 45 - No documento de frequência da educação infantil deve ser anexada listagem dos bebês/crianças, registro de classe, emitida pelo SERE Web ou sistema equivalente. I ? em nenhuma hipótese deve ser utilizada outra listagem que não a oficial do sistema; II ? o registro de classe pode ser substituído por outro atualizado quando necessário; III ? haverá a correspondência entre os termos: Pré I (Infantil 4) e Pré II (Infantil 5) para preenchimento dos dados no Sistema SERE Web. Parágrafo único ? A adequação da nomenclatura Pré I (Infantil 4) e Pré II (Infantil 5) será realizada gradativamente na Proposta Pedagógica, Regimento, normas e demais documentos pedagógicos da Educação Infantil, no momento de sua atualização. Art. 4º ? O Artigo 54 da Resolução CME/Araucária nº 03/2016 passa a ter a seguinte redação, com alteração no Inciso III, acréscimo do Inciso IV, dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e de quadro explicativo: Art. 54 ? A unidade que oferta educação infantil, deve ter como parâmetro mínimo a seguinte relação profissional/criança: I ? Creche: bebê/criança de zero a dois anos de idade ? 01 profissional até 06 bebês/crianças; II ? Creche: criança de três anos de idade ? 01 profissional até 10 crianças; III ? Pré-Escola: criança de quatro a cinco anos de idade ? 01 profissional até 16 crianças. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Parágrafo único. A mantenedora deve assegurar profissional habilitado, em número suficiente, para garantir a qualidade das funções do cuidar e do educar, de cada grupo de bebês e crianças. Art. 54 ? A unidade que oferta educação infantil, deve ter como parâmetro mínimo a seguinte relação profissional/criança: I ? Creche: bebê/criança de zero a dois anos de idade ? 01 profissional até 06 bebês/crianças; II ? Creche: criança de três anos de idade ? 01 profissional até 10 crianças; III ? Pré-Escola: criança de quatro anos de idade ? 01 profissional até 16 crianças. IV - Pré-Escola: criança de cinco anos de idade ? 01 profissional até 19 crianças. §1º A mantenedora deve assegurar profissional habilitado, em número suficiente, para garantir a qualidade das funções do cuidar e do educar, de cada grupo de bebês e crianças. §2º Até o ano de 2020 a Secretaria Municipal de Educação deverá viabilizar condições para organização das turmas pelo número recomendado. §3º O número de bebês/crianças por turma na Educação Infantil deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando a metragem descrita no Art. 53. (Resolução CME/Araucária nº 03/2016). Relação profissional/criança na Educação Infantil Creche (0 a 2 anos) Creche (3 anos) Infantil 4 (4 anos) Infantil 5 (5 anos) Profissional Recomendado 06 crianças 10 crianças 16 crianças 17 crianças 01 Admitido 06 crianças 10 crianças 16 crianças 19 crianças 01 Araucária, 19 de dezembro de 2017. CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Educação CAMILA FERNANDA AZEVEDO Coordenadora da Comissão Permanente de

Educação Infantil MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI Suporte Técnico Pedagógico MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal,  
ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2017.12.22 10:37:26 -02'00' MUNICÍPIO DE  
ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas .....??. Conselheira Titular Camila Fernanda  
Azevedo????????????????????..... Conselheira Titular Cláudia de Fátima Teixeira?????????????????.?. Conselheira Titular Nelci  
Pereira de Melo Teixeira????????????????????..... Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira????????????????  
CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA O Plenário aprova por maioria a presente Resolução. Conselheira Titular Andréa  
Voronkoff..... Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi  
Avanzini..... Conselheira Suplente Suzana Nunes Branco?.....  
Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira?.....??. Conselheiro Suplente Roberto Hideo Seima, no exerc.  
da titularidade?????... Conselheira Titular Verieli Della Justina?..... Conselheira Suplente Ana  
Paula Batista Karas, no exerc. da titularidade..... Conselheira Titular Maria Terezinha  
Piva..... Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo.....?..  
Conselheira Suplente Melissa de Cassia Keune..... Conselheiro Titular Edison Roberto da  
Silva..... Conselheira Suplente Laís Souza Rufatto, no exerc. da titularidade.....  
Conselheira Suplente Fabiane Mari Alves dos Santos.....?.....?. Conselheira Titular Silvia Gonçalves  
Silva.....?. Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira.....  
Conselheira Suplente Ana Cristina de Carvalho Cantador..... Conselheira Titular Vanessa Evangelista  
Moreira.....